



Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2025

Ementa: Institui o “Prêmio Dr. Clóvis Eduardo Pinto Ludovice” no âmbito do município de Franca e dá outras providências.

Autoria: Ver. Marcelo Tidy.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo manter viva a memória e o legado de Dr. Clóvis Eduardo Pinto Ludovice, cidadão que dedicou sua vida à educação e transformou um sonho em realidade ao fundar a Universidade de Franca (Unifran).

Por essa razão, a entrega do Prêmio Dr. Clóvis Eduardo Pinto Ludovice será realizada na Semana do Professor, período de celebração da mais nobre das vocações humanas: a de ensinar. Assim, o ato de reconhecimento se conecta diretamente ao simbolismo da data, unindo a memória de um educador visionário à valorização de todos os professores de nossa cidade.

II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea “a”, II, parágrafo único, do art. 125),

“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea “b”, inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto em análise trata de matéria de interesse local, nos termos art. 30, I, da Constituição Federal.

No que se refere à iniciativa legislativa, é sempre oportuno lembrar que são de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo municipal todas as normas cujas matérias a Lei



Orgânica Municipal não reserva, expressa ou exclusivamente, ao Prefeito Municipal ou à Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.

Enfim, como regra geral, dada a ausência de reservas constitucional e organizacional expressas desta matéria (*in casu*, conferir homenagem), o chefe do Poder Executivo, à Mesa Diretora, as comissões legislativas temáticas e os Vereadores, podem, lícita e legitimamente, deflagrar o processo legislativo destas normas municipais.

Aliás, permita-nos observar, por oportuno, que na hipótese de desencadeamento do processo legislativo por *iniciativa parlamentar*, o Regimento Interno da Edilidade estabelece que “a atribuição de título de cidadão honorário ou outras honrarias a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III- Decisão das Comissões

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

As Comissões de mérito não verificaram óbices ao projeto.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 07 de outubro de 2025.

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha.

Ver. Fransergio Garcia.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lindsay Cardoso.

Ver. Kaká.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Marcelo Tidy.

Ver. Leandro O Patriota.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Ver. Andrea Silva.

Ver. Marco Garcia.